

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº. 89.850.341/0001-60 – NIRE nº. 23300021118-CE

Ata da 72ª Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 07 de Abril de 2014.

1. Data, Hora, Local:

Dia 07 de abril de 2014, às 9h30 horas e 10:00 horas, respectivamente, na sede social, sita na Av. Pimentel Gomes, 214, Bairro Expectativa, CEP nº 62040-125, Cidade de Sobral no Estado do Ceará.

2. Presença:

Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas constantes no livro Presença de Acionistas, de Diretores da Companhia, do representante dos Auditores Independentes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes S.C., o Sr. Emerson Lima de Macedo e membro do Conselho Fiscal o Sr. Fernando Luis Cardoso Bueno.

3. Publicações:

Aviso aos Acionistas: Dispensada a publicação conforme disposto no § 5º do art. 133 da Lei Societária.

Edital de Convocação: Publicado nos jornais Diário Oficial do Estado do Ceará, O Povo e Valor Econômico, nos dias 18, 20 e 21 de março de 2014.

Documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76: Publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e nos jornais O Povo e Valor Econômico, no dia 19 de fevereiro de 2014.

4. Mesa:

Presidente – **Gelson Luis Rostirolla**

Secretário – **Marcos Aurélio Strada**

5. Ordem do dia:

5.1. Em regime de assembleia geral extraordinária:

Apreciar a Proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, consubstanciada nos seguintes itens:

5.1.1. Reforma do Estatuto Social com alterações dos artigos: 15, 21, 23, 32 e 35 para: (i) incluir a vedação ao acúmulo de cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia, em atendimento ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; (ii) atualizar os valores de alçada do Conselho de Administração; (iii) reformular os cargos da Diretoria da Companhia; (iv) criar uma reserva estatutária para resgate, recompra e/ou aquisição de ações de emissão da Companhia; (v) adequar a redação da reserva de incentivos fiscais face às modificações da Lei n. 11.638/07 e n. 11.941/09.

5.1.2. Consolidação do estatuto social.

5.1.3. Re-Ratificação da Assembleia Geral Ordinária nº 71, realizada em 08/04/13, para re-ratificar a remuneração do Conselho Fiscal relativa ao exercício social de 2013, bem como fazer constar o anexo do orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2013 já aprovado na referida Assembleia.

5.2. Em regime de assembleia geral ordinária:

5.2.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis e/ou financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013;

5.2.2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2013 e a ratificação das antecipações e da distribuição do saldo de dividendos, de acordo com a Proposta dos órgãos da Administração da Companhia;

5.2.3. Eleger os membros do Conselho de Administração para um mandato de dois anos, fixando o número de membros a serem eleitos e a remuneração global dos administradores de acordo com o art. 14 do Estatuto Social.

6. Deliberações:

Redigir as atas desta Assembleia em forma de sumário das deliberações, conforme dispõe o art. 130, § 1º da Lei 6.404/76, bem como sua publicação, na forma do § 2º, do mesmo artigo;

6.1. Em assembleia geral extraordinária:

6.1.1. Aprovado por unanimidade, a reforma do Estatuto Social com alterações dos artigos: 15, 21, 23, 32 e 35 para: (i) incluir a vedação ao acúmulo de cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia, em atendimento ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; (ii) atualizar os valores de alçada do Conselho de Administração; (iii) reformular os cargos da Diretoria da Companhia; (iv) criar uma reserva estatutária para resgate, recompra e/ou aquisição de ações de emissão da Companhia; (v) adequar a redação da reserva de incentivos fiscais face às modificações da Lei n. 11.638/07 e n. 11.941/09, conforme Proposta da Administração, permanecendo os demais artigos inalterados.

6.1.2. Aprovado por unanimidade, a consolidação estatutária da Companhia que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** da presente ata, de modo a contemplar as deliberações acima.

6.1.3. Aprovado por unanimidade, a Re-Ratificação da Assembleia Geral Ordinária nº 71, realizada em 08/04/13, para:

- a) re-ratificar o valor da remuneração do Conselho Fiscal atribuído para o exercício de 2013 de R\$7.000,00 (sete mil reais) para R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais para cada conselheiro em função da aprovação da remuneração dos Diretores na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25/04/13 e em atendimento ao disposto no art. 162, da Lei n. 6.404/76.
- b) fazer constar o anexo do orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2013 o saldo da conta Reserva de lucros retidos no valor de R\$39.716.105,72 (trinta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e cinco reais e setenta e dois centavos), já aprovado na referida assembleia constante do **Anexo II** à presente ata. O orçamento de capital anexo em nada altera os números e informações constantes das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, já aprovadas pelos órgãos da Companhia.

6.2. Em assembleia geral ordinária:

6.2.1. Aprovado por unanimidade com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas e os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404/76, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

6.2.2. Aprovada por unanimidade, a destinação do Lucro Líquido do exercício no montante de R\$300.465.857,83 (trezentos milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) como base de cálculo dos dividendos, menos R\$408.677,83 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) que ficará na conta de reserva de lucros retidos, acumulando o saldo de R\$19.072.706,38 (dezenove milhões, setenta e dois mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos) previsão estimada conforme orçamento de capital da Companhia constante do **Anexo III** à presente ata, que ora é aprovado, resultando assim o **valor dos dividendos para a distribuição o montante de R\$300.057.180,00 (trezentos milhões, cinquenta e sete mil, cento e oitenta reais)**; deduzindo os valores já antecipados de: R\$64.053.360,00 (sessenta e quatro milhões, cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais) em 22/05/2013, R\$41.499.360,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais) em 14/08/2013 e R\$83.839.500,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) em 14/11/13, **ficando o saldo disponível para distribuição no montante de R\$110.664.960,00 (cento e dez milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, cabendo aos acionistas titulares de ações ordinárias, o valor de **R\$0,36849014384 por ação**, (excluindo as ações em tesouraria, conforme legislação em vigor). O saldo dos dividendos de 2013 serão **pagos aos acionistas a partir de 23/04/2014**, sem remuneração ou atualização monetária. Farão jus ao recebimento destes dividendos os acionistas inscritos nos registros da Companhia até **10/04/2014 (data do corte)**. Desta forma, as ações passarão a ser negociadas **ex-dividendos a partir de 11/04/2014**, na BM&FBOVESPA.

6.2.3. Aprovado por maioria a **eleição para membros do Conselho da Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 os Srs.: Alexandre Grendene Bartelle**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 142, apartamento 1201, CEP nº 95180-000, na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, **Pedro Grendene Bartelle**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8006751872-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.647.840-72, residente e domiciliado na RS 122, km 57, Sítio Manacá, CEP nº 95180-000, na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Mailson Ferreira da Nóbrega**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 214.106-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.025.837-20, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, 498, CEP nº 01427-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Renato Ochman**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9012894193-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.739.690-15, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461, 11º andar, CEP nº 01452-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Oswaldo de Assis Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico e economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.735.512-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.798.778-15, residente e domiciliado na Avenida República do Chile, 230, 29º andar, CEP nº 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **Walter Janssen Neto**, *conselheiro independente*, brasileiro, casado, graduado em Economia e Contabilidade, Pós-graduado em Economia Industrial e MBA Executive, portador da cédula de identidade civil RG nº 412.893-1, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/CIC sob nº 248.808.509-00, residente e domiciliado na Av. João Manoel de Souza, 390, CEP nº 88385-000, Penha – SC, como membros do Conselho de Administração da Companhia.

6.2.4. Aprovada por unanimidade a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2014, na importância de até R\$7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), cabendo aos membros do Conselho de Administração o valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e os membros da Diretoria R\$6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), e a alocação individual da remuneração será conforme deliberação a ser tomada em Reunião do Conselho de Administração, conforme artigo 14 do Estatuto Social.

6.2.5. Aprovada por unanimidade, a instalação do Conselho Fiscal e, por maioria de votos eleição das pessoas abaixo qualificadas como membros efetivos e suplentes do **Conselho Fiscal**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, que apreciará os documentos a que se refere o art. 133, da Lei das S.A., referentes ao exercício social em curso:

- a) Em votação em separado, por indicação da maioria dos acionistas minoritários, representando 10,4139% do capital total, como membro efetivo o Sr. **Maurício Rocha Alves de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Canário, 515, Apto. 41, CEP nº 04521-002, São Paulo – SP, portador da cédula de identidade RGSP nº 04249242-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.925.507-00, e como membro suplente, o Sr. **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, 66, Apto. 12, CEP nº 05586-090, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 8781281 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.662.408-03.
- b) Por aprovação da unanimidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, representando 74,05% do capital votante, foram eleitos, **como membros efetivos**, os Srs.: **João Carlos Sfreddo**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7003390627-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.936.920-34, residente e domiciliado à Rua Líbia, 343, casa, Jardim Itati, Vila Ipiranga em Porto Alegre-RS, CEP nº 91.370-210 e **Eduardo Cozza Magrisso**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9008606866-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.261.620-20, residente e domiciliado à Rua Gen. Nestor Silva Soares, 277, Bairro Três Figueiras em Porto Alegre-RS, CEP nº 90510-040, e **como membros suplentes** os Srs.: **Valter Bianchi**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6021246027-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.571.230-72, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 229 – apto. 41, centro, na Cidade de Farroupilha, RS, CEP nº 95180-000 e **Edivaldo Rogério de Brito**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7.665.702 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.520.488-20, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 42, Condomínio Edifício Jalisco, Bairro Higienópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01240-030.
- c) Aprovada, sem emendas ou ressalvas, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, inclusive à aqueles designados como Presidente e Secretário do Conselho Fiscal fazer jus a uma remuneração mensal de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais).
- d) Aprovado por unanimidade o **Regimento Interno do Conselho Fiscal**, nos termos do art. 30, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, conforme **anexo IV** da presente ata.
- e) Os membros do Conselho Fiscal tomam posse conforme art.30, § 5º do Estatuto Social da Companhia, mediante assinatura dos respectivos Termos de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o regulamento de Listagem do Novo Mercado e, consultados anteriormente, declaram que não estão incurso em qualquer delito que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, que não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que têm interesse conflitante com a mesma, de acordo com o art. 147 da Lei das S.A. e com a Instrução CVM nº 367/02.
- i. A acionista Geração L. Par FIA, apresentou candidatos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, porém, não atingiu percentual de votos necessários.
- ii. No **item 6.2.3** abstiveram-se de votar os acionistas – PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; ROYCE VALUE TRUST, INC.; ROYCE GLOBAL DIVIDEND VALUE FUND; e THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; e votaram contra os acionistas - ADVANCED SERIES TRUST - AST JP MORGAN STRATEGIC OPPORTUNITIES PORTFOLIO; BEST INVESTMENT CORPORATION; CALVERT WORLD VALUES FUNDS, INC. - CALVERT EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; EVERGREEN

ALTERNATIVE CAPITAL INC; EXELON CORPORATION PENSION MASTER RETIREMENT TRUST; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; ING MUTUAL FUNDS - ING EMERGING MARKETS EQUITY FUND; INVESCO EMERGING MARKETS EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE: STB EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JPMORGAN FUNDS; KOOKMIN BANK AS TRUSTEE OF JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKET EQUITY INVESTMENT TRUST; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY BLEND PORTFOLIO; LAZARD EMERGING MARKETS MULTI-STRATEGY FUND; LAZARD EMERGING MARKETS MULTI-STRATEGY PORTFOLIO; LAZARD EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY TRUST; LAZARD GLOBAL EQUITY INCOME FUND; LAZARD WORLD DIVIDEND & INCOME FUND, INC; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; NORGES BANK; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; ROBECO EMERGING CONSERVATIVE EQUITIES DST; SCHRODER EMERGING MARKETS MULTI-CAP EQUITY FUND; SCHRODER INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND; SCOTIA LATIN AMERICAN FUND; SSGA ACTIVE EMERGING MARKETS SMALL CAP SECURITIES LENDING QIB COMMON TRUST FUND; SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS; STATE STREET TRUSTEES LIMITED AS TRUSTEE FOR THE DIVERSIFIED CHARITY FUND; STICHTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT; STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEMPLETON GLOBAL INVESTMENT TRUST - TEMPLETON EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP CIT; WELLS FARGO ADVANTAGE EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; e, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND.

7. Documentos: Para os fins previstos no Art.130, §1º da Lei nº 6.404/76, os documentos submetidos à Assembleia Geral foram autenticados pela mesa, numerados e arquivados na sede da Companhia.

8. Encerramento: O Presidente da Mesa informou que os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, consultados anteriormente, declaram que não estão incurso em qualquer delito que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, que não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que não tem interesse conflitante com a mesma, de acordo com o art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos Acionistas presentes: ALEXANDRE G. BARTELLE PARTICIPAÇÕES S.A., VERONA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., GRENDENE NEGÓCIOS S.A., ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE, PEDRO GRENDENE BARTELLE, MARIA CRISTINA NUNES DE CAMARGO, PEDRO BARTELLE E GIOVANA BARTELLE VELLOSO, todos representados por sua procuradora **Dra. Carolina Serra**; CSHG VERDE MASTER F. INVEST. MULTIMERCADO; CSHG VERDE EQUITY MASTER F. INVEST. EM AÇÕES; GREEN FUND LLC; GREEN II FUND LLC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; GMO FUNDS PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; LAZARD WORLD DIVIDEND & INCOME FUND, INC; SCOTIA LATIN AMERICAN FUND; GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EMERGING MARKETS FUND, A SERIES OF GMO TRUST; SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-LENDING COMMON TRUST FUND; ROYCE VALUE TRUST, INC.; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST JP MORGAN STRATEGIC OPPORTUNITIES PORTFOLIO; SSGA ACTIVE EMERGING MARKETS SMALL CAP SECURITIES LENDING QIB COMMON TRUST FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; LAZARD GLOBAL EQUITY INCOME FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; EATON VANCE CORPORATION; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STATE STREET TRUSTEES LIMITED AS TRUSTEE FOR THE DIVERSIFIED CHARITY FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES

OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX; MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE: STB EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; GMO REAL RETURN ASSET ALLOCATION FUND, L.P.; LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY BLEND PORTFOLIO; GLOBAL X BRAZIL CONSUMER ETF; EXELON CORPORATION PENSION MASTER RETIREMENT TRUST; STICHTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT; ROYCE GLOBAL DIVIDEND VALUE FUND; GMO GLOBAL REAL RETURN (UCITS) FUND, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADIX FUND; LAZARD EMERGING MARKETS MULTI-STRATEGY PORTFOLIO; INVESCO EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; ING MUTUAL FUNDS - ING EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LAZARD EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY TRUST; WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP CIT; EVERGREEN ALTERNATIVE CAPITAL INC; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; WELLS FARGO ADVANTAGE EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; CALVERT WORLD VALUES FUNDS, INC. - CALVERT EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; LAZARD EMERGING MARKETS MULTI-STRATEGY FUND; EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; ROBECO EMERGING CONSERVATIVE EQUITIES DST; KOOKMIN BANK AS TRUSTEE OF JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKET EQUITY INVESTMENT TRUST; BEST INVESTMENT CORPORATION; SCHRODER EMERGING MARKETS MULTI-CAP EQUITY FUND; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; JPMORGAN FUNDS; NORGE BANK; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCHRODER INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND; STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN; TEMPLETON GLOBAL INVESTMENT TRUST - TEMPLETON EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; M89 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; NAF ENIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS CANOY DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MISTYQUE; VINCI GAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; APOGEO DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FNAF FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; M89 FUNDO DE INVESTIMENTOS DE AÇÕES; APOGEO DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS CANOY DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FNAF FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MISTYQUE; NAF ENIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; GERAÇÃO L.PAR FIA; SET FUNDO DE INVESTIMENTOS; SAMURAI CLUBE DE INVESTIMENTO; SET STAR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES; e, CONCORDIA SET FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, todos representados pelo seu procurador **Anderson Carlos Koch** e os acionistas, GELSON LUIS ROSTIROLLA E MARCOS AURÉLIO STRADA.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro Próprio.

Sobral (CE), 07 de abril de 2014.

Gelson Luis Rostirolla
Presidente

Marcos Aurélio Strada
Secretário

Bel. Sylvia Cynara dos S.R.P. de Carvalho
Advogado OAB/CE nº 8.042
CPF/CIC nº 658.727.546-04

ANEXO I
GRENDENE S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº. 89.850.341/0001-60 – NIRE nº. 23300021118-CE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º - A Grendene S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

§1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem de ações e valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:

- i)** a industrialização, comercialização, exportação e importação de:
 - a)** calçados e artigos do vestuário em geral;
 - b)** componentes e partes para calçados e artigos de vestuário em geral;
 - c)** matrizes e moldes para o setor de calçados, artigos de vestuário e plásticos em geral;
 - d)** PVC, resinas, óleos plastificantes, EVA e demais matérias primas e insumos utilizados na fabricação de calçados em geral;
 - e)** acessórios, perfumaria, cosméticos, joias, relógios, óculos, jogos, brinquedos, brindes e materiais promocionais associados aos produtos produzidos pela sociedade;
 - f)** EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

- ii)** a prestação de serviços, inclusive na área de informática, concernentes às atividades descritas no item (i) acima;

- iii)** a importação de máquinas industriais e respectivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objeto social da sociedade;

- iv)** a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Artigo 3º - A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, 214, CEP 62040-125, podendo abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão da Diretoria.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$1.231.301.604,46 (um bilhão, duzentos e trinta e um milhões, trezentos e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo dividido em 300.720.000 (trezentos milhões, setecentos e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º - Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§3º - A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§4º - A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§5º - Salvo conforme disposto no § 1º do Artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

Artigo 6º - O capital social da Companhia pode ser aumentado em até mais 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que tem competência para fixar o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

§1º - A Companhia pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que os antigos acionistas tenham direito de preferência, ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no art. 171, § 4.º, da Lei n. 6.404/76, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública ou (b) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle.

§2º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia pode outorgar opção de compra de ações de sua emissão a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais de Acionistas

Artigo 7º - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 9º - A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua omissão, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na omissão deste, ela deve ser convocada por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, nas hipóteses ali mencionadas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 10 - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile ou mensagem eletrônica. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio referido neste Artigo 10. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 10, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral. Independente do previsto acima, o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 11 - A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deve indicar o secretário da reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, o qual deve indicar o secretário da reunião.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 12 - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 14 - A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração a ser fixada, inclusive variável, entre os conselheiros e os diretores.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, dos quais, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º ou artigo 239 da Lei nº 6.404/76. Em cada Assembleia Geral Ordinária, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal Assembleia. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§2º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 16 - O mandato dos conselheiros é unificado, de no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, assim como do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2º - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, um novo membro deve ser eleito pela Assembleia Geral e o seu mandato deve vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia.

§1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

§2º - Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões são instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, o conselheiro pode ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile ou mensagem eletrônica.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da Companhia ou na unidade administrativa da Companhia na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, ou em outro local a ser informado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões do Conselho de Administração.

§2º - Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou videoconferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deve ser transmitida por fac-símile ou mensagem eletrônica ao conselheiro que assim participar, a qual deve ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

Artigo 20 - Cada conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para

a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do conselho ausente e sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- a)** eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;
- b)** aprovar o regimento interno da Companhia, se for o caso;
- c)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer sociedade controlada pela Companhia (“Controlada”);
- d)** aprovar um Plano de Negócios para a Companhia e suas Controladas e quaisquer investimentos ou despesas de capital que não estejam incluídas em tal Plano, se for o caso;
- e)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- f)** convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- g)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- h)** deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- i)** autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação;
- j)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 134;
- k)** nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- l)** autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerado o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
- m)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor agregado superior a R\$360.000.000,00, (trezentos milhões de reais) considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- n)** autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer

Controlada em valor agregado superior a R\$360.000.000,00, (trezentos milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

o) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

p) fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com qualquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 1% sobre o patrimônio líquido da Companhia;

q) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;

r) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e qualquer Controlada;

s) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;

t) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

u) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; e

v) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - Os valores mencionados nas letras “l”, “m”, “n” e “o” acima serão corrigidos anualmente a partir de 07 de abril de 2014, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

Seção III

Diretoria

Artigo 22 - A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei, neste Estatuto Social e no regimento interno da Companhia, se houver.

Artigo 23 - A Diretoria é composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros efetivos, acionistas ou não, e residentes no Brasil. A Diretoria tem um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, podendo qualquer diretor acumular outro cargo, respeitado o disposto no §2º do art. 15 deste Estatuto Social, e os demais diretores têm a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração. Compete privativamente ao Diretor-Presidente (e, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente):

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) coordenar as atividades dos demais diretores; e

c) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 24 - O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio ou através de sua presença e assinatura no livro registro da Ata de Reunião do Conselho de Administração que tenham sido eleitos, assim como do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 25 - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente ou de qualquer outro diretor, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 90 (noventa) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 26 - Salvo conforme disposto no Artigo 27, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, (b) por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos ou (c) por dois procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou por 02 (dois) diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um procurador e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria venha a autorizar em cada caso).

Artigo 27 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 26, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos e especiais, inclusive para outorga de procuração, nos termos do Artigo 26 acima, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

a) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social

(INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, SECEX, Banco do Brasil S/A, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais, Departamento de Aviação Civil (DAC) e Infraero, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Sudene/Adene, Sudam/Adam, Bancos Estatais e de Desenvolvimento, Instituições Financeiras de Crédito e de Investimentos;

b) na cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia;

c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e

d) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas.

Artigo 28. Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses ou sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quorum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente, ou, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Compete a Diretoria celebrar e realizar negócios, contratos, contrair obrigações e os atos previstos nas letras “l”, “m”, “n” e “o” do Artigo 21 deste Estatuto Social, desde que até o limite de valores ali estabelecidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 21 acima.

Artigo 29 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrário ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 03 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

§1º - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

§2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com regimento interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos e serão

lavradas, em forma de Ata, no livro próprio e assinadas por todos os presentes.

§4º - A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre as disposições previstas em lei.

§5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada a previa subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Distribuições e Reservas

Artigo 31 - O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 32 - Os acionistas fazem jus a dividendo obrigatório anual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e

b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão dessas reservas que tenham sido formadas em exercícios anteriores na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

§1º - O pagamento do dividendo de que trata este artigo limita-se ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença é registrada como reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, devem ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§2º - A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar parcela do lucro líquido para a constituição e/ou manutenção de reserva de lucros estatutária denominada "Reserva para Aquisição de Ações", que terá por finalidade resgate, recompra ou aquisição de ações de sua própria emissão inclusive para cumprimento de suas obrigações de entregar ações aos participantes do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado pela mesma, que exercerem suas opções. A Reserva para Aquisição de Ações poderá ser formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, e cujo saldo terá um limite máximo de 20% do Capital Social. Ao final do exercício, o eventual saldo remanescente não utilizado desta reserva poderá ser utilizado, com o mesmo propósito, para o exercício seguinte se assim entender necessário a administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, e, caso não utilizado total ou parcialmente, o referido saldo será revertido para o pagamento de dividendos. Na forma prevista no Artigo 198 da Lei das Sociedades por Ações, a destinação dos lucros para constituição da Reserva para Aquisição de Ações não poderá ser aprovada em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

§3º - Os lucros remanescentes têm a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria, observando-se os preceitos legais aplicáveis, notadamente o art. 202, §6º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 32, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores.

Artigo 34 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 32.

Parágrafo Único - Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

Artigo 35 – A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais, de acordo com Art. 195-A da Lei 6.404/76, modificado pela Lei 11.638/07, a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Alienação de Controle

Artigo 36 - A alienação de ações que assegurem a um acionista, ou a um grupo de acionistas cujas pessoas estejam vinculados por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ou entre as quais haja relação de controle ou estejam sob comum, o poder efetivo de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida (“Poder de Controle”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações representativas da maioria absoluta do capital votante da Companhia.

Artigo 37 - A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o caput do Artigo 36 também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia.

Artigo 38 - A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o Artigo 36 será também exigida em caso de alienação do Poder de Controle de sociedade ou sociedades que detenham o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista alienante do Poder de Controle da sociedade ou das sociedades que detenham o Poder de Controle da Companhia ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 39 - Aquele que vier a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista ou grupo de acionistas que represente o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública a que se refere o caput do Artigo 36; e
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

CAPÍTULO VIII

Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 40 - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser lançado pelo acionista que detiver o Poder de Controle ou pela Companhia (“Ofertante”) tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 41 - O laudo de avaliação será elaborado por empresa ou instituição especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista ou grupo de acionistas que detenha o Poder de Controle, além de satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do Artigo 8º, da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

§1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes naquela assembleia geral, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação, ou se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

§2º - Para fins do disposto no parágrafo primeiro, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas:

- a) de titularidade do acionista que exercer o Poder de Controle, de pessoas a ele vinculadas; e

b) de Administradores da Companhia.

§3º - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.

Artigo 42 - Quando for informada a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o Ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo Ofertante. Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos Artigos 40 e 41, for superior ao valor informado pelo Ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, devendo o Ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Artigo 43 - A Companhia não registrará:

a) qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

b) acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

CAPÍTULO IX

Saída do Novo Mercado

Artigo 44 - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembleia Geral de acionistas, exceto nos casos de saída por cancelamento do registro de companhia aberta, e deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º - Caso ocorra a saída da Companhia do Novo Mercado o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo pelo respectivo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, (1) seja para que seus valores mobiliários sejam registrados para negociação fora do Novo Mercado ou (2) seja devido à reorganização societária na qual os valores mobiliários da companhia dela resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 45 - A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado obrigará o acionista alienante que detiver o Poder de Controle, conjunta e solidariamente com o adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas por tal acionista alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.

§1º - Se o preço obtido por tal acionista alienante na alienação a que se refere o caput deste artigo for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições previstas neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, conjunta e solidariamente tal acionista e o adquirente ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

§2º - A Companhia e tal acionista alienante ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade de tal acionista, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia, preço e condições de pagamentos idênticos aos que forem pagos a tal acionista, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 46 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 44 acima.

§ 1º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 47 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de

aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO X

Da Liquidação

Artigo 48 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI

Arbitragem

Artigo 49 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 50 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos proferidos com infração ao disposto nos referidos acordos.

Artigo 51 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Sobral, 07 de abril de 2014.

Gelson Luis Rostirolla
Presidente

Marcos Aurélio Strada
Secretário

Bel. Sylvia Cynara dos S.R.P. de Carvalho
Advogado OAB/CE nº 8.042
CPF/CIC nº 658.727.546-04

ANEXO II
Orçamento de Aquisição de Ações em 2013
(Valores em milhares de reais)

Saldo de Reserva de Lucros Retidos em 31/12/2012: R\$39.716

Retenção do Resultado de 2012: R\$15.878 (já incorporados na reserva)

Conforme Demonstrado abaixo:

01.		Quantidade de ações	Valor	Reservas de Lucros Retidos dos Resultados	Observação
02.	Saldo inicial em 31/12/2011	-	-	R\$23.838	Ver DMPL
03.	Resultado da Venda de ações em 2012	-	-	-	Ver DMPL
04.	Saldo de reservas disponível para novas aquisições	-	-	R\$23.838	
05.	Retenção do lucro 2012	-	-	R\$15.878	Ver DMPL
06.	Saldo de reserva disponível para novas aquisições	-	-	R\$39.716	Ver DMPL
07.	Ações em tesouraria em 31/12/2012	-	-	-	Ver DMPL
08.	Quantidade de ações a comprar para exercício de 2013	2.257.481	R\$37.226	-	Valor médio de aquisição das ações a R\$16,49 Quantidades: Nota explicativa 20
09.	Ações em tesouraria antes do exercício de 2013	2.257.481	R\$37.226	-	
10.	Saldo de reserva disponível para novas aquisições	-	-	R\$2.490	
11.	Quantidade de ações a comprar para exercício de 2014	863.782	R\$14.244	-	Valor médio de aquisição das ações a R\$16,49 Quantidades: Nota explicativa 20
12.	Quantidade de ações necessárias 2013/2014	3.121.263	R\$51.470	-	Quantidades: Nota explicativa 20.a
13.	Estimativa do resultado da venda de ações em 2013	2.257.481	(R\$14.427)	-	Valor estimado de venda R\$22.799 menos valor de aquisição R\$37.226
14.	Saldo de reservas disponível para novas aquisições	-	-	R\$25.289	Reserva Inicial de R\$39.716 menos R\$14.427

Observações:

- 1) As reservas em 31 de dezembro de 2012 no montante de R\$39.716 – linha 6 da tabela - não são suficientes para adquirir todas as ações necessárias (3.121.263 ações) em 2013 – linha 12 da tabela. Entretanto, a administração conta com a venda das ações para atender ao exercício de opções (2.257.481 ações) após a divulgação dos resultados do exercício de 2012, de acordo com as regras de exercício do Plano de Stock Options.
- 2) A Companhia estima a compra das ações para o exercício de 2013 ao preço médio de R\$16,49 – preço de fechamento da ação em dezembro de 2012.
- 3) As estimativas de exercício são feitas com base nos contratos de outorga de opções cujos saldos estão demonstrados na Nota Explicativa 20 das Demonstrações Financeiras.
- 4) As estimativas de preços de compras das ações são feitas por meio de análise da evolução do preço da ação no mercado, sendo que o saldo de R\$25.289 é considerado suficiente para atender a operação incluindo a nova outorga em 2013.
- 5) Ao final do ano avaliaremos o saldo das Reservas de Lucros Retidos e as necessidades de compras para os anos seguintes com o respectivo ajuste necessário.

Farroupilha, 08 de abril de 2013.

Renato Ochman - Presidente

Gelson Luis Rostirolla - Secretário

ANEXO III
Orçamento de Aquisição de Ações em 2014
(Valores em milhares de reais)

Saldo de Reserva de Lucros Retidos em 31/12/2013: R\$19.073

Retenção do Resultado de 2013: R\$409 (já incorporados na reserva)

Conforme Demonstrado abaixo:

01.		Quantidade de ações	Valor	Reservas de Lucros Retidos dos Resultados	Observação
02.	Saldo inicial em 31/12/2012	-	-	R\$39.716	Ver DMPL
03.	Resultado da Venda de ações em 2013	-	-	(R\$21.052)	Ver DMPL
04.	Saldo de reservas disponível para novas aquisições	-	-	R\$18.664	
05.	Retenção do lucro 2013	-	-	R\$409	Ver DMPL
06.	Saldo de reserva disponível para novas aquisições	-	-	R\$19.073	Ver DMPL
07.	Ações em tesouraria em 31/12/2013	547.000	R\$10.470	-	Ver DMPL
08.	Quantidade de ações a comprar para exercício de 2014	316.782	R\$5.500	-	Valor médio de aquisição das ações a R\$17,36 Quantidades: Nota explicativa 20
09.	Ações em tesouraria antes do exercício 2014	863.782	R\$15.970	-	
10.	Saldo de reserva disponível para novas aquisições	-	-	R\$3.103	
11.	Quantidade de ações a comprar para exercício 2015	352.887	R\$6.207	-	Valor médio de aquisição das ações a R\$17,59. Quantidades: Nota explicativa 20
12.	Quantidade de ações necessárias 2014/2015	1.216.669	R\$22.177	-	Quantidades: Nota explicativa 20.a
13.	Estimativa do resultado da venda de ações em 2014	863.782	(R\$7.421)	-	Valor estimado de venda R\$8.549 menos valor de aquisição R\$15.970
14.	Saldo de reservas disponível para novas aquisições	-	-	R\$11.652	Reserva Inicial de R\$19.073 menos R\$7.421

Observações:

- 1) As reservas em 31 de dezembro de 2013 no montante de R\$19.073 – linha 6 da tabela - não são suficientes para adquirir todas as ações necessárias (1.216.669 ações) em 2014 – linha 12 da tabela. Entretanto, a administração conta com a venda das ações para atender ao exercício de opções (863.782 ações) após a divulgação dos resultados do exercício de 2013, de acordo com as regras de exercício do Plano de Stock Options.
- 2) A Companhia já adquiriu em Janeiro de 2014 – 316.782 ações – ao preço médio de R\$17,36.
- 3) A Companhia estima a compra das ações para o exercício de 2015 ao preço médio de R\$17,59 – preço médio da ação em janeiro de 2014.
- 4) As estimativas de exercício são feitas com base nos contratos de outorga de opções cujos saldos estão demonstrados na Nota Explicativa 20 das Demonstrações Financeiras.
- 5) As estimativas de preços de compras das ações são feitas por meio de análise da evolução do preço da ação no mercado, sendo que o saldo de R\$11.652 é considerado suficiente para atender a operação incluindo a nova outorga em 2014.
- 6) Ao final do ano avaliaremos o saldo das Reservas de Lucros Retidos e as necessidades de compras para os anos seguintes com o respectivo ajuste necessário.

Farroupilha, 07 de abril de 2014.

Gelson Luis Rostirolla - Presidente

Marcos Aurélio Strada - Secretário

Anexo IV

Regimento Interno do Conselho Fiscal da Grendene S.A.

Capítulo I Do Propósito

- 1)** Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, o Estatuto Social em vigor, no Código de Conduta Grendene, na Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da Grendene e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ordenar o funcionamento do Conselho Fiscal - quando instalado por aprovação em Assembleia Geral de Acionistas - bem como orientar os Conselheiros no desempenho de suas atividades.

Capítulo II Da Estrutura de Funcionamento

- 2)** O Conselho Fiscal, quando instalado, é composto de 3 (três) Membros Titulares e de igual número de Suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.
 - a) os Conselheiros, quando da sua primeira reunião, elegerão, por consenso ou maioria, o Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 30, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia.
 - b) na hipótese de impedimento pontual do Presidente, os demais Conselheiros presentes na reunião escolherão, por consenso ou maioria, o Presidente para aquela reunião. No caso de impedimento definitivo, nova eleição será realizada para a indicação do Presidente, agora, com a participação do Conselheiro Suplente, efetivado.
 - c) os Conselheiros Fiscais Suplentes participarão das reuniões, apenas quando da substituição, por impedimento, de Conselheiro Titular. O Convite ao Conselheiro Suplente, para participar da reunião será feito pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data agendada para a reunião.
 - d) no caso de renúncia ou impedimento definitivo de um Membro Titular do Conselho, o seu substituto será convocado pelo Presidente ou pela Administração, para assumir a função até o final do mandato, na condição de Conselheiro Titular.
 - e) sempre que um Conselheiro Suplente participar de reunião do Conselho Fiscal, o mesmo deverá assinar o Termo de Posse e todos os demais documentos previstos para assinatura neste regimento.
 - f) as reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse órgão, por voto escrito antecipado e por qualquer outro meio de comunicação expressa.

- g) na falta de quorum mínimo estabelecido acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- h) as decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, conforme Artigo 30, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.
- i) em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo III Da Investidura no Cargo

- 3)** Os Conselheiros eleitos serão investidos nos cargos de Conselheiros Titulares, mediante a assinatura dos seguintes documentos:
- a) Termo de Posse, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.
 - b) Termo de Anuência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, por meio do qual manifestam sua concordância com os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem.
 - c) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações de Ato ou Fato Relevante da Grendene.
 - d) Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Grendene, nos termos da Instrução CVM 358/02;
 - e) Declaração de Desimpedimento nos termos do Art. 147 da Lei 6.404/76, na qual constará que:
 - i)* não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal;
 - ii)* não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que o torne inelegível (ou ocupante) de cargo em Companhia Aberta;
 - iii)* atende ao requisito de reputação ilibada;
 - iv)* não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha nem represente conflito de interesse com o da própria companhia ou seus demais acionistas.

- 4) Se, eventualmente, no curso do mandato de Conselheiro, algum fato ou ocorrência entre as previstas nos documentos acima listados, venha a surgir, o Conselheiro deve comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho de Administração, apresentando as circunstâncias e a sua posição em relação ao mandato que exerce.
- 5) Os Conselheiros Fiscais exercerão suas funções, no interesse exclusivo da Companhia, e não no interesse individual dos acionistas ou Grupo de acionistas que os indicaram para a função.

Capítulo IV Da Competência

- 6) Compete ao Conselho, conforme artigo 163 da Lei 6.404/76:
 - a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;
 - e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
 - f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
 - g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
 - h) requisitar a presença de Auditores Independentes da Sociedade nas reuniões, quando necessário, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
 - i) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
 - j) comparecer, ao menos 1 (um) de seus membros às reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos referidos nos itens b), c) e g) acima;

k) comparecer, ao menos 1 (um) de seus membros, às Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º - A função de membro do Conselho é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal não possui competência para apreciar o conteúdo da gestão societária, ou seja, não lhe cabe entrar no julgamento do mérito e da conveniência das decisões negociais tomadas pelos administradores mas sim, observar o cumprimento do Estatuto Social, da Lei, e determinações de órgãos reguladores.

Parágrafo 3º - A elaboração de políticas empresariais e planejamento estratégico não carecem de qualquer análise ou aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - As informações solicitadas pelo Conselho Fiscal aos administradores deverão ser sempre relativas à sua função fiscalizadora e ao exercício de competência para o qual o Conselho Fiscal foi eleito.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

7) Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) representar o Conselho nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Sociedade;
- f) elaborar as Atas das Reuniões do Conselho Fiscal ou nomear Secretário entre os demais conselheiros, que será responsável pela sua elaboração.
- g) solicitar aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da sociedade, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições, assim como à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- h) convidar membros da administração da Companhia para participar de suas reuniões;
- i) atender, sempre por escrito, o que lhe for solicitado por acionistas da sociedade com fundamento no parágrafo 6º do artigo 163 da Lei 6.404/76.

Capítulo VI

Apoio

- 8)** O Conselho Fiscal terá uma estrutura de apoio disponibilizada pela Companhia, a qual contribuirá para:
- a) apoiar o Presidente do Conselho Fiscal ou o Secretário indicado por ele na elaboração das respectivas atas, registrá-las no livro próprio e colher as assinaturas dos Conselheiros.
 - b) solicitar dos Conselheiros, com a frequência necessária, as informações que os mesmos devem prestar no exercício de suas atividades, em especial, aquelas requeridas pela CVM e BOVESPA.
 - c) designar funcionário responsável pela manutenção de estrutura de arquivos, próprios dos assuntos do Conselho Fiscal, franqueando o acesso, exclusivamente aos seus membros.
 - d) incluir, no calendário anual da Companhia, as datas das reuniões ordinárias.
 - e) apoiar na estruturação de outras reuniões do Conselho Fiscal que forem agendadas ao longo do exercício.
 - f) enviar aos Conselheiros via eletrônica alerta que as Informações Contábeis Trimestrais, elaboradas em acordo com as exigências da Comissão de Valores Mobiliários e respaldadas por Relatório dos Auditores Independentes e aprovação da Diretoria e Conselho de Administração, Atas do Conselho de Administração, Fatos Relevantes, e demais documentos pertinentes estão disponibilizados no site da Companhia.
 - g) providenciar o apoio logístico para deslocamento e hospedagem dos Conselheiros a expensas da Companhia.

Capítulo VII

Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal

- 9)** São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:
- a) ser pessoa natural, residente no País;
 - b) ter reputação ilibada;
 - c) não ser impedido para o exercício do cargo;
 - d) não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
 - e) não ser membro de órgãos de administração e empregado da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade;
 - f) ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal;
 - g) estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no respectivo “Livro de Atas e Pareceres” do Conselho, quando da posse de seus membros.

Capítulo VIII Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

10) No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:

- a) deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Sociedade e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade;
- b) durante as reuniões, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas perante os órgãos de administração da Companhia, de forma fundamentada, com a devida antecedência e deverão ser assinadas pelo Presidente ou seu substituto do Conselho Fiscal.
- c) o exame dos documentos somente será permitido nas dependências da Grendene em Farroupilha, Rio Grande do Sul, não sendo permitida a cópia, fotografia ou reprodução por qualquer meio dos mesmos.
- d) os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, mas colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da sociedade, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do Mercado, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, responsabilizando-se o Conselheiro que proceder a divulgação;
- e) os membros do Conselho Fiscal poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da companhia, desde que tais informações sejam relativas à sua função fiscalizadora, fundamentem o pedido, e encaminhem à administração e/ou aos auditores externos da Companhia, mediante protocolo.
- f) quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso;
- g) observar o calendário anual de eventos societários da Companhia, divulgado em seu site e sistema da CVM, especialmente as datas de Reuniões do Conselho de Administração, Reuniões de Diretoria, Assembleias e divulgação de resultados e adequar o calendário de reuniões do Conselho Fiscal e a emissão de seu parecer de forma a não retardar ou dificultar a realização dos demais eventos da Companhia;
- h) cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo IX Das Vedações

- 11)** É vedado aos Conselheiros Fiscais participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:
- a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;
 - b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Sociedade;
 - c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
 - d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.
- 12)** É vedado, ainda, aos Conselheiros Fiscais, contrair empréstimos ou adiantamentos da Sociedade ou de qualquer uma de suas Controladas, sendo extensiva a proibição ao seu cônjuge e parentes até segundo grau.

Capítulo X Das Reuniões

- 13)** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da maioria, dos demais membros em exercício.
- a) as reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas a que comparecer a totalidade de seus membros.
 - b) o Conselho Fiscal se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.
 - c) é permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica “conference call” ou videoconferência, com a assinatura da respectiva Ata a posteriori.
 - d) o Conselho Fiscal poderá convidar membro da administração da Companhia para comparecer a reunião do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos e facilitar o entendimento dos documentos societários
 - e) na impossibilidade de comparecimento de membro da administração à reunião os esclarecimentos poderão ser prestados por escrito.
 - f) o membro da administração designado para prestar informações ao Conselho Fiscal poderá, ao seu critério, levar outros membros de sua equipe se entender que desta forma os esclarecimentos serão facilitados.

- 14) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista no item 11) a) acima, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.
- 15) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser transcritas em Atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e representantes da Administração quando presentes. As Atas poderão ser lavradas de forma sumária, constando os assuntos da Ordem do Dia, deliberações, contagem de votos, relação dos presentes e justificativas de ausências.
- 16) As Reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas nas dependências da Grendene em Farroupilha, Rio Grande do Sul, ou, se assim julgarem conveniente todos os Conselheiros, em outra localidade.
- 17) A critério de seus membros, o Conselho poderá optar por apresentar parecer ou seus comentários e análises, conforme o caso, sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer, comentários ou análises, conforme o caso, por escrito. Esse procedimento não se aplica à reunião ordinária (deliberação sobre o parecer), cuja realização é obrigatória ou a reuniões que haja necessidade de deliberações por parte do Conselho Fiscal que devem sempre ser efetuadas de forma colegiada como determina a Lei.

Capítulo XI

Pedido de Informações, Esclarecimentos e Demonstrativos

- 18) O Conselho, através de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da sociedade, esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Único - Caso o Conselho delibere pela improcedência do pedido de informações, ainda assim o mesmo será encaminhado à administração da sociedade, porém acompanhado de extrato da ata da reunião que o houver examinado.
- 19) O Conselho atenderá, sempre por escrito e através de seu Presidente, o que lhe for solicitado por acionistas da sociedade com fundamento no parágrafo 6º do artigo 163 da Lei 6.404/76.

Capítulo XII Da Remuneração

- 20)** A remuneração dos Conselheiros, nos termos do Artigo 30 – Parágrafo 4º do Estatuto Social é fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Para tanto, observará o Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei 6.404/76, o qual estabelece que a remuneração não possa ser inferior, para cada Conselheiro Titular, a 10% (dez por cento), em média ao que for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Capítulo XIII Disposições Gerais

- 21)** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Sobral (CE), 07 de abril de 2014.

Gelson Luis Rostirolla
Presidente

Marcos Aurélio Strada
Secretário